



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 01/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos munícipes.

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à rápida disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentre outras Sedes de Poder;

CONSIDERANDO a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE** expedir as seguintes orientações e manifestações no tocante a medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19:

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 1º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem com 60 (sessenta) anos ou mais, determinados a realizar suas atividades em modo remoto, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.



Art. 2º Ficam os demais servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, procedendo ao registro na forma física a ser definida pelo Departamento de Pessoal.

Art. 3º Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 4º Fica permitida a entrada de munícipes na Galeria do Plenário da Câmara Municipal para acompanhamento dos trabalhos da **7ª Sessão Ordinária** (17/03/2020, a partir das 17h), limitada a **30 (trinta) pessoas**, selecionadas por ordem de chegada, reservados, dentro desse número, **5 (cinco) assentos** para representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto e Região – SSPM, e **5 (cinco) assentos** para representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal de São José do Rio Preto – ATEM, vedado, **em qualquer caso**, o ingresso de munícipes com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 5º Fica vedado o acompanhamento presencial, por munícipes, das demais Sessões Ordinárias e Extraordinárias a serem realizadas a partir de 17/03/2020, restringindo-se o acesso ao Plenário e à Galeria aos Vereadores, servidores e representantes credenciados da Imprensa.

Art. 6º Fica suspenso o protocolo de pedidos de comparecimento de Munícipes na Hora do Expediente, seja a convite ou mediante o uso da Tribuna Livre; ressalvada a eventual convocação de autoridade na forma estabelecida no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS EVENTOS DA CASA

Art. 7º Ficam suspensas:

I – a realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais eventos oficiais no Plenário e no Auditório da Casa, ressalvados os eventos promovidos por Comissões Temporárias de Vereadores, em obediência a prazos legais e regimentais;

II – a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 8º Fica proibido temporariamente o acesso, visitação e circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo-se o acesso a servidores, Vereadores, representantes da Imprensa e fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º Fica reduzido o período de utilização dos veículos oficiais por assessorias dos Vereadores a 1 (uma) hora no período matutino e 1 (uma) hora no período vespertino por dia de expediente.

Parágrafo único. A previsão do *caput* não se estende ao transporte de Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua edição, quanto às determinações do Capítulo I, e na data de sua publicação, quanto aos demais Capítulos, vigendo até novas orientações das Autoridades de Saúde competentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 16 de março de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1ª Secretária

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário

